



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

TERMO DE COOPERAÇÃO – 5-210071326-7/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC E A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A. E AMC - SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. VISANDO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS.

Termo de Cooperação que celebram entre si, de um lado o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina, com sede na Rod. Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi – Florianópolis – Santa Catarina, inscrito no [REDAZIDO], representado pelo seu Presidente Eng. Civil e de Seg. Trab. Carlos Alberto Kita Xavier, inscrito no CPF sob nº 465.974.680-15, doravante denominado **CREA**; e de outro lado a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado [REDAZIDO]

[REDAZIDO], mantenedora da **UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL**, nos termos previstos em seu Estatuto Social, **UNIFG, AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA,** [REDAZIDO]

[REDAZIDO] entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU**, instituição certificadora dos cursos oferecidos, respectivamente pela **EBRADI – Escola Brasileira de Direito**, doravante denominada **UNA/EBRADI** e pela **HSMU**, doravante denominada **HSM University**, nos termos previstos em seu Estatuto Social, **UNISUL, UNA/EBRADI e HSM**, em conjunto, neste ato representadas pelo seu gerente de operações, [REDAZIDO]

[REDAZIDO], doravante denominadas apenas como **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, têm entre si justo e acordado, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações aplicáveis, no que couber, o presente Termo de Cooperação, de conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de descontos sobre o valor bruto das mensalidades aos Profissionais Registrados no CREA, devidamente identificados por meio da Certidão de Pessoa Física ou da Carteira Profissional, para os profissionais registrados, e pelo crachá funcional, para os colaboradores, além dos seus respectivos filhos, cônjuges ou companheiros, dos cursos de curta duração, graduação e Pós-graduação Lato Sensu oferecidos pela **UNISUL** e dos cursos de Pós Graduação e Preparatórios oferecidos pela **EBRADI e HSM** aos **BENEFICIÁRIOS**, nos termos do Regulamento de Políticas Comerciais, disponível no endereço eletrônico www.unisul.br.

1.2. A condição de Beneficiário deverá ser comprovada no ato da matrícula e sempre que solicitado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**. A ausência de comunicação e comprovação da condição de Beneficiário no ato da matrícula não gerará qualquer direito de reembolso e/ou restituição de valores e/ou descontos não concedidos.

1.3. Além do requisito previsto no parágrafo anterior, para obtenção do benefício, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser aluno ingressante (calouro) em um dos cursos ofertados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

1.4. Os descontos não são aplicáveis aos alunos (veteranos), que tenham se matriculado em semestre(s) anterior(es) à assinatura do presente instrumento. Os alunos veteranos que já são beneficiados por outro percentual em decorrência de termos de cooperação anteriores firmados entre o **CREA** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** terão os seus descontos mantidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

I - Viabilizar condições necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas neste termo, promovendo o direto atendimento educacional aos profissionais registrados e colaboradores do **CREA**;

II - Efetuar abatimento no valor das mensalidades dos beneficiários;

III - Prestar o serviço em conformidade com as disposições legais de ensino, estipuladas pelo Ministério da Educação e Secretaria Estadual de Educação, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que o estudante obriga-se a assinar.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CREA

O **CREA** divulgará os cursos para os seus colaboradores e profissionais registrados através das seguintes ações:

I - Inserção da logo da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no seu “Guia de Convênios” e na sua página na internet;

II - Envio de folder eletrônico produzido pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e aprovado pela **CREA** ao seu *mailing list*, duas vezes ao mês, com a comunicação dos cursos oferecidos naquele período.

III - Permissão para inserção do logo do **CREA** no material promocional dos cursos voltados para área (folders e cartazes), na seção “Apoio”.

IV - Permissão para apresentação dos cursos em forma de palestra (curta duração) aos departamentos envolvidos.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR DO DESCONTO

4.1. Durante o prazo de vigência deste Convênio, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** obriga-se a oferecer descontos sobre o valor bruto das mensalidades vigentes dos cursos oferecidos (**exceto Medicina se houver**), conforme o quadro abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

PERCENTUAL DE DESCONTOS UNISUL		
Graduação		Pós-Graduação Lato Sensu Híbrida - E2A
EAD	Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo	
10%	40%	25%

PERCENTUAL DE DESCONTOS – UNA/EBRADI*	
Cursos Preparatórios	Pós-Graduação
30%	30%
*Os cursos são oferecidos pela EBRADI – Escola Brasileira de Direito, com certificação pelo Centro Universitário Una.	

PERCENTUAL DE DESCONTOS – UNA/HSMU*	
Cursos Preparatórios	Pós-Graduação
30%	30%

4.2. Nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil - 2002, o direito aos descontos concedidos aos beneficiários do presente termo, está submetido à condição resolutiva, representada pela obrigação do pagamento até o vencimento do boleto, sendo certo, pois, que a realização de tal pagamento após o vencimento extinguirá o direito ao desconto, naquele mês específico, obrigando o beneficiário a pagar o valor integral da mensalidade, acrescida de multa, juros e correção monetária contratualmente estipulados, caso seja aplicável.

4.3. Os descontos incidirão sobre o valor bruto da parcela da mensalidade e não serão cumulativas com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos, exceto FIES e PROUNI, quando incidentes, aplicando-se, portanto, sempre, à bolsa com maior percentual. Dessa forma, a soma dos percentuais das bolsas, por ventura aplicáveis, em hipótese alguma se cumularão, entretanto, a soma dos percentuais das bolsas será exatamente correspondente ao percentual da bolsa do desconto corporativo, salvo se for aplicável outra bolsa com percentual de desconto superior.

4.4. Os descontos não têm caráter retroativo aos pagamentos efetuados antes da concessão do benefício.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

4.5. O pagamento das mensalidades, matrículas, rematrículas e outras eventuais despesas serão realizadas diretamente pelos **BENEFICIÁRIOS** à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, dentro dos valores e formas de pagamentos definidos pelas mesmas;

4.6. Os pedidos para obtenção do desconto deverão ser feitos obedecendo-se aos prazos previstos no Regulamento de Políticas Comerciais.

4.7. Os descontos, objeto deste termo, permanecerão válidos até a conclusão do curso pelo **BENEFICIÁRIO**, salvo se este cancelar, trancar ou abandoná-lo.

4.8. Nas hipóteses acima previstas, o **BENEFICIÁRIO** perderá definitivamente o direito ao desconto, independentemente de aviso ou notificação pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO DE DADOS E USO DA MARCA

5.1. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **CREA** comprometem-se a atualizar seus dados relativos à mudança de endereço, telefone etc. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** compromete-se, ainda, a manter atualizadas as informações quanto aos serviços oferecidos, bem como preços ou tabela de preços e dos descontos e/ou condições de pagamento facilitadas;

5.2. As partes poderão utilizar o nome comercial ou marca da outra para fins de divulgação da Parceria, exclusivamente. Essa possibilidade de utilização ocorrerá desde que o material e a forma de divulgação sejam previamente aprovados pela titular da marca ou nome comercial.

5.3. O material contendo a marca ou nome comercial da outra parte deverá ser enviado a ela previamente, com indicação do prazo para manifestação, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis. No prazo assinalado, a parte deverá aprovar a veiculação do material ou indicar as correções e/ou complementações necessárias.

5.4. A ausência de manifestação no prazo assinalado não implicará na aceitação tácita do material a ser utilizado.

5.5. Os dados e informações divulgados não poderão compreender informações classificadas como confidenciais pela outra parte.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES ACESSÓRIAS

O **CREA** não adquire direitos nem assume responsabilidade financeira ou civil pelo eventual insucesso na prestação dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, quer seja pela qualidade, pela validade, pelos prazos e demais condições pactuadas entre o **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e os seus clientes, inclusive pelo não pagamento total ou parcial dos serviços prestados aos usuários do presente Termo de Cooperação. Resta estabelecido, desde já, que a cobrança dos honorários ou da prestação dos serviços dar-se-á diretamente entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e os tomadores diretos dos serviços, sem interveniência ou anuência do **CREA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente termo não importa em exclusividade de uma parte à outra com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, cada uma das partes poderá manter ajustes semelhantes ou idênticos com outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não envolve a transferência mútua de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe o custeio das despesas inerentes às tarefas de sua competência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA, RESCISÃO E RENOVAÇÃO.

O presente convênio terá vigência por TEMPO INDETERMINADO, a contar da data de sua assinatura podendo ser renovado por meio de termo aditivo. Poderá ainda, a qualquer tempo, sem nenhum ônus para ambas as partes, ser rescindido mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, sendo que este prazo deverá obedecer ao encerramento do semestre letivo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

10.2. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

10.3. Cada uma das partes, na qualidade de co-controladora dos dados pessoais, será responsável por manter atualizado o registro das atividades de tratamento de dados pessoais de sua responsabilidade, objeto deste convênio, inserindo a caracterização dos titulares dos Dados Pessoais, a categoria dos Dados Pessoais a serem Tratados, atividades de Tratamento de Dados a serem desenvolvidas, finalidades de tratamento dos dados pessoais, bases legais legitimadoras das atividades de tratamento de dados pessoais e demais informações constantes do artigo 9º da Lei Geral de Proteção de Dados.

10.4. As partes se auxiliarão mutuamente na eventualidade de pedidos de direitos dos titulares de dados pessoais, bem como deverão manter atualizados suas políticas de privacidade e proteção de dados e, especialmente, o plano de resposta a incidentes de segurança.

10.5. A execução do presente instrumento não implicará ônus financeiro de qualquer natureza para ambas as partes.

10.6. Este convênio só poderá ser alterado mediante termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

10.7. As cláusulas deste Convênio consolidam o completo entendimento das Partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS para dirimir quaisquer controvérsias que surjam da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

execução do presente convênio, devendo as partes previamente tentar solucionar os problemas pela via da negociação administrativa.

Por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas para que adquira seus efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis (SC), 24 de setembro de 2021.

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.	
_____	_____
_____	_____
_____	_____

AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.	
_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Eng. Civil e Seg. Trab. Carlos Alberto Kita Xavier
Presidente do CREA-SC

Testemunhas:

1) _____

2) _____
